



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PROGEPE-COORDENAÇÃO DE SAÚDE, SEGURANÇA E BEM-ESTAR

OFÍCIO/SEI Nº 22/2021/PROGEPE-COSSBE

Juiz de Fora, 31 de março de 2021.

À Senhora
Renata Mercês Oliveira de Faria
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas
PROGEPE/UFJF

Assunto: Resposta aos questionamentos apresentados no **OFÍCIO/SEI Nº 13/2021/HU - DIVGP**

Senhora Pró-Reitora,

1. Ao cumprimentá-la cordialmente, esta Coordenação de Saúde, Segurança e Bem-estar (COOSBE/PROGEPE) vem, por meio deste, responder aos questionamentos apresentados no **OFÍCIO/SEI Nº 13/2021/HU - DIVGP (doc. 0312822)**, relacionados aos assuntos pertinentes à nossa abrangência de atuação, conforme detalhamento dos itens a seguir:

2. **"Servidores afastados por autodeclaração de vulnerabilidade que receberam as duas doses da vacina COVID-19, podem retornar ao trabalho presencial?"**

De acordo com o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 - 4ª Ed, de 15 de fevereiro de 2021 (pag.25) "(...) o objetivo principal da vacinação passa a ser focado na redução da morbimortalidade causada pela covid-19, **bem como a proteção da força de trabalho para manutenção do funcionamento dos serviços de saúde e dos serviços essenciais.** (grifo nosso)"

Isto posto e mediante a adoção das medidas de biossegurança adequadas a cada atuação profissional na assistência à saúde, de acordo com protocolos e rotinas estabelecidas pelo HU-UFJF, os servidores afastados por autodeclaração de vulnerabilidade que receberam as duas doses da vacina contra a COVID-19 podem retornar ao trabalho presencial.

3. **"Servidores afastados que receberam apenas uma dose da vacina, podem retornar ao trabalho presencial?"**

De acordo com o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 (PNOV) - 4ª Ed, de 15 de fevereiro de 2021, ao considerar-se as 2 vacinas, aprovadas para uso emergencial, com introdução na rede pública de Saúde, **Vacina Coronavac COVID-19 (Sinovac/Butantan)** e **Vacina Covishield COVID-19 (AstraZeneca/Fiocruz)**, cabem as seguintes orientações relativas ao retorno ao trabalho presencial dos servidores afastados que receberam apenas uma dose da vacina:

Vacina Covishield COVID-19 (AstraZeneca/Fiocruz): Não deverá retornar ao trabalho presencial após a administração da 1ª dose e somente 28 dias após a segunda dose.

Vacina Coronavac COVID-19 (Sinovac/Butantan): Não deverá retornar ao trabalho presencial após a administração da 1ª dose e somente 28 dias após a segunda dose.

4. **"Qual o procedimento a ser adotado com os servidores que se recusaram/recusam a tomar a vacina?"**

Diante de recusa de servidor em ser imunizado pela Vacina Contra a COVID-19, recomendamos que essa recusa seja formalizada por meio de documento no qual o servidor declara a responsabilidade por esse ato, e de estar ciente de ter recebido orientações essenciais sobre esse imunobiológico. Dentre essas orientações essenciais, a indicação, possíveis contraindicações, esquema vacinal, possíveis eventos adversos, etc.

Cabe destacar que, caso esse servidor apresente alguma contraindicação médica para a vacinação contra COVID-19 ou na ausência dessa, relate condição de saúde que possa afetar a sua capacidade laborativa para desenvolver as atividades inerentes ao seu cargo e retornar ao trabalho presencial, deverá ser submetido à perícia para a Avaliação da Capacidade Laborativa por Recomendação Superior.

5. **"Qual o procedimento a ser adotado no caso das gestantes e lactantes, que optaram por não serem imunizadas?"**

De acordo com o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 - 4ª Ed, de 15 de fevereiro de 2021, ao abordar os grupos especiais para vacinação contra a COVID-19, especificamente Gestantes, Puérperas e Lactantes, tem-se as seguintes considerações:

"A segurança e eficácia das vacinas não foram avaliadas nestes grupos, no entanto estudos em animais não demonstraram risco de malformações. Para as mulheres, **pertencentes a um dos grupos prioritários**, que se apresentem nestas condições (gestantes, lactantes ou puérperas), a vacinação poderá ser realizada após avaliação cautelosa dos riscos e benefícios e com decisão compartilhada, entre a mulher e seu médico prescritor. (pág. 34)"

E ainda no mesmo documento sobre a não concordância em serem vacinadas, acrescenta-se sobre esse público alvo:

"As gestantes e lactantes, pertencentes aos grupos prioritários, que não concordarem em serem vacinadas, devem ser apoiadas em sua decisão e instruídas a manter medidas de proteção como higiene das mãos, uso de máscaras e distanciamento social. Caso opte-se pela vacinação das lactantes o aleitamento materno não deverá ser interrompido. (pág.34)"

Desta forma, recomenda-se que as gestantes e lactantes sejam mantidas em trabalho remoto e caso a Direção do HU não identifique viabilidade para essa medida, que essas servidoras sejam submetidas à perícia para a Avaliação da Capacidade Laborativa por Recomendação Superior.

6. **"Para manter o afastamento, após imunização, o servidor deverá solicitar avaliação laborativa?"**

O servidor que, após a imunização contra a COVID-19, relate condição de saúde que possa afetar a sua capacidade laborativa para desenvolver as atividades inerentes ao seu cargo e retornar ao trabalho presencial, deverá ser submetido à perícia para a Avaliação da Capacidade Laborativa por Recomendação Superior.

Para tanto, a Divisão de Gestão de Pessoas do HU deverá solicitar a Avaliação da Capacidade Laborativa por Recomendação Superior desse servidor, por meio de processo aberto no SEI, contendo as justificativas para tal pedido, com detalhamento da situação motivadora e a ciência prévia do servidor dos encaminhamentos pertinentes. Esse processo deverá ser destinado à da Gerência de Saúde do Trabalhador (GER-SAÚDE – PROGEPE – Gerência de Saúde do Trabalhador). Os documentos/relatórios médicos que atestem a condição de saúde do servidor não deverão ser enviados por esse processo, e sim apresentados pelo servidor no dia do atendimento pericial. Tal procedimento visa garantir o resguardo do sigilo dessas informações, sem acesso de pessoas externas à Unidade COSSBE/SIASS, com exceção do próprio servidor.

7. **"Haverá prazos para os servidores retornarem às atividades presenciais? Em caso afirmativo, quais?"**

A partir das respostas técnicas emitidas pela Equipe da Unidade COSSBE/SIASS aos questionamentos apresentados, entende-se que caberá à Direção do HU determinar o prazo para o retorno às atividades presenciais desses servidores.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

PAULO SÉRGIO PINTO

Coordenador de Saúde, Segurança e Bem-estar

(assinado eletronicamente)

LÍLIAN MARZULLO DE CARVALHO BRAMANTE

Gerente de Saúde do Trabalhador

(assinado eletronicamente)

RODRIGO NUNES DA CRUZ

Gerente de Segurança do Trabalho

(assinado eletronicamente)

JOSÉ FERNANDO PEREIRA DE MESQUITA

Médico do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sergio Pinto, Coordenador(a)**, em 31/03/2021, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Nunes da Cruz, Gerente**, em 31/03/2021, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Fernando Pereira Mesquita, Servidor(a)**, em 31/03/2021, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Marzullo de Carvalho Bramante, Servidor(a)**, em 31/03/2021, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Uffj (www2.uffj.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0318915** e o código CRC **4802B6E5**.

